LEI MUNICIPAL Nº 832/2021.

Cria no Município de Santa Cruz – RN a política de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a política de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurada por meio da presente Lei, que garantirá condições mínimas de vida às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar no município de Santa Cruz/RN, através dos programas sociais disponibilizados na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas seguintes ações: capacitação, renda mínima, segurança alimentar, aluguel social de casa, assistência psicossocial, assessoria jurídica.

Parágrafo Único: As ações de proteção previstas nesta Lei se estenderão às crianças e adolescentes, integrantes da família atingida pela violência doméstica.

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento desta lei, outras secretarias municipais também deverão garantir assistência no que couber, dentro de suas prerrogativas.

Art. 3º. Esta lei contará com dotação orçamentária própria e especifica, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 832/2021.

Cria no Município de Santa Cruz – RN a política de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a política de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurada por meio da presente Lei, que garantirá condições mínimas de vida às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar no município de Santa Cruz/RN, através dos programas sociais disponibilizados na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas seguintes ações: capacitação, renda mínima, segurança alimentar, aluguel social de casa, assistência psicossocial, assessoria jurídica.

Parágrafo Único: As ações de proteção previstas nesta Lei se estenderão às crianças e adolescentes, integrantes da família atingida pela violência doméstica.

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento desta lei, outras secretarias municipais também deverão garantir assistência no que couber, dentro de suas prerrogativas.

Art. 3º. Esta lei contará com dotação orçamentária própria e especifica, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:C8F97C18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2021. Edição 2673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/